D. O. nº 221 - 28. 11. 67 Lei nº 39/64.

Súmula:- Cria adicional ao Imposto de diversões públicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado um adicional ao imposto de diversões públicas, de que trata o Código Tributário Municipal, que incidirá sôbre o ingresso às sessões cinematográficas, circenses ou parques de diversões, realizadas na séde do Município.

Parágrafo 1º- O adicional, ora criado, que incidirá tão somente sôbre os bilhetes inteiros, será de Cr$5,00 (cinco cruzeiros) por unidade.

Parágrafo 2º- Ficam isentos dêsse pagamento os ingressos das sessões de natureza cultural ou de caráter beneficente.

Art. 2º- As importâncias arrecadadas pelo adicional referido, destinar-se-ão exclusivamente à assistência social.

Art. 3º- Para aplicação do adicional arrecadado, poderá o município firmar convênios com sociedades ou associações beneficentes, que

(Continua)

(Continuação)

ficarão obrigadas a fazer planos de aplicação e prestação de contas, até a última quinzena do mês de dezembro de cada ano.

Paragrafo 1º - Os proprietários dos cinemas recolherão, até o dia cinco de cada mês, à Secretaria da Prefeitura, a importância referente ao adicional do mês findo, calculada em dados fornecidos pela estatística.

Paragrafo 2º - Os proprietários de companhias circenses ou parques de diversões, recolherão após cada função.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 14 de novembro de 1964.

Dilton Laus Pereira
Prefeito Municipal.